

MANUAL DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)

Sumário

1. Definições	3
2. Princípios Gerais e Objetivos	4
2.1. Princípios Gerais.....	5
2.2. Fundamentação Normativa.....	6
3. Estrutura Organizacional.....	7
3.1. Equipe de Administração Fiduciária	7
3.2. Comitê de Precificação	7
3.3. Compliance e Cadastro.....	8
3.4. Custódia	8
3.5. Controladoria	8
4. Critérios Gerais do Provisionamento de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	9
4.1. Provisionamento de Perdas estimadas em Operações Massificadas.....	9
4.2. Provisionamento de Perdas estimadas em títulos renegociados / recomprados	10
4.3. Provisionamento de Perdas Estimadas em Ativos de Ações Judiciais Precatórios	11
4.4. Provisionamento de Perdas estimadas em direitos creditórios de devedores em recuperação judicial.....	12
4.5. Provisionamento de Fundos de Crédito Consignado.....	12
4.6. Fundos com Metodologias Específicas de Provisão de Perdas.....	13
4.7. Provisionamento de Perdas estimadas em direitos creditórios com existência ou titularidade contestável.....	13
4.8. Efeito vagão	13
4.9. Procedimento de baixa para prejuízo (Write Off).....	13
5. Histórico de Versões	14

1. Definições

Os termos e expressões utilizados neste documento, quando iniciados em letra maiúscula, têm o significado que lhes é atribuído no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste documento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas e (iv) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Cedentes	Pessoa ou instituição que cedeu os seus Direitos Creditórios para o FIDC;
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Código AGRT	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Comitê de Precificação	Órgão de maior hierarquia nos assuntos relacionados à precificação dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento;
CPC 48	Pronunciamento Técnico CPC 48 do Comitê de Pronunciamento Contábil;
Administradora	Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA
Direitos Creditórios ou Recebíveis	Os direitos e títulos representativos destes direitos, recebíveis ou créditos originários de operações realizadas nos segmentos financeiros, comercial, industrial, imobiliário, fomento mercantil e prestação serviços, bem como outros ativos originário de créditos e valores a receber, e ativos judiciais ou precatórios;
FIDC	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em especial do Anexo Normativo II e demais regulações aplicáveis;
Fundo Multecedente/ Multisacado	FIDC formado por uma carteira de recebíveis composta, em sua grande maioria, por recebíveis comerciais cedidos por mais de um cedente e devido para mais de um sacado;

Fundo de Legal Claims	FIDC formado por uma carteira de Direitos Creditórios originados de requisições judiciais de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações de direito público, dentre outros entes públicos. Tais Direitos Creditórios podem já estar em processo de pagamento, isto é, pós emissão do ofício requisitório (Precatório) ou decorrente de ações judiciais que ainda não transitaram em julgado (Pré Precatório);
Instrução CVM 489	Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011
FIDC	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em especial do Anexo Normativo II e demais regulações aplicáveis;
Manual de PDD	Manual de Provisão para Devedores Duvidosos, ou também, Manual de Provisionamento para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa;
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos;
PECLD	Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa;
Rating	Classificação de risco, se refere ao mecanismo de classificação da qualidade de crédito;
Sacado(s)	Devedor(es) dos Direitos Creditórios / Recebíveis cedidos para o FIDC;

2. Princípios Gerais e Objetivos

A precificação dos ativos e o correto Provisionamento para Devedores Duvidosos, também entendido por provisionamento para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) é um procedimento necessário para estabelecer o valor real dos Direitos Creditórios contidos na carteira dos FIDCs, de modo a manter a consistência do seu Patrimônio Líquido.

A metodologia prevista neste **Manual de Provisão de Devedores Duvidosos (“Manual de PDD”)** se aplica a todos os Direitos Creditórios e títulos representativos destes direitos, em linha com as melhores práticas do mercado, de forma que possuindo eles características comuns, adotem a mesma forma de precificação e provisionamento nas carteiras dos FIDCs, garantindo o tratamento isonômico entre os Cotistas e evitando a transferência de riqueza entre eles, além de dar transparência aos gestores sobre a metodologia aplicada pela Sefer Investimentos.

Ademais, a inadimplência é analisada mensalmente por meio do comitê de precificação e, caso haja alteração nas médias de inadimplência, observada sua relevância estatística, os níveis de provisionamento serão revisados e ajustados para refletir de forma precisa as expectativas de perdas.

Tais providências trazem mais assertividade na precificação, auxiliando na determinação do valor correto dos ativos e, consequentemente, do patrimônio líquido dos Fundos, em linha com o dever fiduciário e proteção dos interesses dos Cotistas.

2.1. Princípios Gerais

A metodologia de provisão para perdas esperadas adotada pela Sefer Investimentos está fundamentada em princípios contábeis e regulatórios reconhecidos, com o objetivo de assegurar a consistência técnica, a aderência às normas em vigor e a proteção do patrimônio dos fundos.

- **Prudência e Conservadorismo (CPC 48 / CVM 489/2011).** A constituição de provisões é orientada pelo princípio da prudência, que determina a necessidade de reconhecer perdas potenciais com base em evidências objetivas e estatísticas de inadimplência histórica, mesmo que tais perdas ainda não tenham se materializado. O CPC 48 prevê expressamente a constituição de perdas esperadas, o que se reflete na mensuração prospectiva dos ativos financeiros, observando a deterioração do risco de crédito desde o reconhecimento inicial.
- **Consistência Metodológica e Homogeneidade de Tratamento (CVM 489/2011, art. 13 e §1º; Regras ANBIMA §1º do art. 8º).** Ativos com características semelhantes devem ser tratados por critérios uniformes, garantindo comparabilidade e equidade entre cotistas. A aplicação da abordagem por agrupamento (bloco) é respaldada pelo artigo 13 da ICVM 489/11 e pelas Regras da ANBIMA, que preveem o tratamento conjunto de devedores comuns entre diferentes FIDCs – o chamado efeito vagão.
- **Materialidade e Relevância.** A provisão deve considerar a relevância das perdas potenciais em relação ao patrimônio do fundo, evitando tanto o sub-provisionamento quanto o provisionamento excessivo. A metodologia da Sefer Investimentos contempla margens estatísticas prudenciais para assegurar que a materialidade das perdas seja refletida de forma adequada nas demonstrações contábeis dos FIDCs, conforme os critérios de evidenciação exigidos pela ICVM 489 e pela Resolução CVM 175.
- **Documentação Formal e Rastreabilidade (Ofício-Circular CVM/SIN/SNC nº 02/2015/ Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros).** Todas as decisões relacionadas à constituição, manutenção e revisão da PDD devem ser formalmente documentadas, com detalhamento das premissas utilizadas, base de dados aplicada, planos de ação adotados e justificativas técnicas. Essa diretriz está prevista no Ofício-Circular CVM/SIN/SNC nº 02/2015 e reforçada no Código da ANBIMA, assegurando rastreabilidade das decisões e suporte para auditorias internas e externas.

- **Frequência Mínima de Revisão (Resolução CVM 175/2022 e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros).** A metodologia prevê a revisão periódica das premissas, dados e resultados da provisão. Esse princípio visa garantir a atualização tempestiva da expectativa de perdas frente a alterações conjunturais da carteira ou do ambiente macroeconômico, conforme previsto nos normativos da CVM e nas boas práticas estabelecidas pela ANBIMA.
- **Transparência e Divulgação (CVM 489/2011; Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros).** A política de provisionamento, bem como as informações relativas às perdas esperadas e critérios utilizados, deve ser divulgada de forma acessível aos cotistas e partes interessadas. Tal obrigação de transparência é imposta tanto pela ICVM 489/11 quanto pelo Código da ANBIMA, com vistas a promover o alinhamento de expectativas e o acompanhamento adequado da gestão dos fundos.
- **Frequência:** Com o objetivo de garantir a aderência metodológica à realidade econômica dos ativos, conformidade regulatória e consistência estatística do modelo, é política da Sefer Investimentos estabelecer atualização e revisão do Manual de PDD. As revisões metodológicas completas são realizadas semestralmente por uma Consultoria Especializada, incluindo a análise da aderência da metodologia às características atualizadas das carteiras, a avaliação da efetividade dos parâmetros utilizados e, quando aplicável, a atualização das tabelas individuais de inadimplência e perdas. Caso identificadas necessidades de aprimoramento, poderão ser sugeridos ajustes ao Manual de Provisionamento (Manual de PDD). Adicionalmente, a Sefer Investimentos complementa a revisão das tabelas e da metodologia de provisão, sendo responsável pela atualização da curva de perda esperada com base em dados estatísticos e benchmarks específicos de cada fundo, indicando alterações ao Manual de PDD, quando entender aplicáveis.

Adicionalmente, em situações não especificadas no presente Manual, ou extraordinárias como deteriorações macroeconômicas relevantes, eventos de crédito sistêmico, ou restrições de liquidez com impacto potencial sobre os ativos dos FIDCs, serão convocados comitês extraordinários de avaliação de risco e provisão. Esses comitês, compostos por representantes das áreas técnicas e de governança, têm por objetivo deliberar sobre medidas corretivas ou ajustes emergenciais nos parâmetros de provisão, assegurando que a metodologia continue refletindo tempestivamente o perfil de risco da carteira e contribuindo para a fidedignidade das demonstrações financeiras.

2.2. Fundamentação Normativa

A metodologia está ancorada em um arcabouço normativo robusto, composto por diretrizes contábeis, regulatórias e autorregulatórias, que conferem legitimidade técnica e conformidade regulatória ao modelo. Dentre os principais instrumentos normativos utilizados como base, destacam-se:

- **Instrução CVM nº 489/2011**, que define critérios para reconhecimento, mensuração e divulgação de ativos e passivos nos FIDCs;
- **Ofícios-Circulares CVM/SIN/SNC nº 01/2012, nº 01/2013 e nº 02/2015**, que orientam sobre a aplicação da ICVM 489 e sobre a constituição da provisão para perdas;
- **Resolução CVM nº 175/2022**, especialmente o Anexo Normativo II, que atualiza o regime aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs);
- **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e Deliberação ANBIMA nº 73/2016**, que estabelecem padrões de governança, consistência metodológica e transparência;
- **Guia Técnico ANBIMA Melhores Práticas para Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD)** de Direitos Creditórios de abril/2025;
- **CPC 48**, que trata da mensuração das perdas esperadas por risco de crédito.

3. Estrutura Organizacional

3.1. Equipe de Administração Fiduciária

Compete à Administração Fiduciária, por meio de sua área de precificação, aplicar os procedimentos para definir provisões em ativos dos fundos administrados conforme estabelecido por este Manual de PDD e conduzir o Comitê de Precificação.

3.2. Comitê de Precificação

Objetivo: Compete ao Comitê de Precificação a realização de reuniões ordinárias mensais, bem como extraordinárias sempre que necessário. As reuniões ordinárias têm, entre suas atribuições, o monitoramento contínuo dos parâmetros de precificação e a consolidação das deliberações adotadas nas reuniões extraordinárias realizadas no período. As reuniões extraordinárias têm por finalidade analisar situações que extrapolem a metodologia estabelecida neste Manual, como, por exemplo: alterações abruptas na composição da carteira de Direitos Creditórios; mudanças significativas nas condições de mercado; alterações regulatórias relevantes; ou a divulgação de fatos que impactem diretamente os ativos dos Fundos. Nessas ocasiões, o Comitê deverá avaliar a necessidade de ajustes nos parâmetros utilizados, de modo a garantir a aderência à realidade econômica. Todas as decisões devem estar integralmente alinhadas à proteção e aos interesses dos cotistas/investidores dos FIDCs administrados pela Sefer Investimentos.

Composição e Periodicidade: O Comitê de Precificação é o órgão de maior hierarquia nos assuntos relacionados à precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs, sendo composto: (i) pelo diretor responsável pela administração fiduciária e/ou o profissional de maior hierarquia da administração fiduciária; (ii) pelo profissional de maior hierarquia dedicado à atividade de precificação; (iii) pelo profissional de maior hierarquia dedicado à atividade de risco; (iv) por um representante da equipe de Compliance; e (v) por um representante da equipe Jurídica.

O Comitê de Precificação, em sede de reuniões ordinárias, terá periodicidade mensal, podendo ser convocados comitês extraordinários mediante situações atípicas, em decorrência de mudanças regulatórias ou autorregulatórias, e podendo contar com a participação de ouvintes e membros externos, porém sem direito a voto.

Quórum de Instalação e Deliberação: As reuniões do Comitê de Precificação serão instaladas com a presença de todos os seus membros e suas deliberações dependerão da aprovação pela maioria de seus membros, cabendo ao(à) Diretor(a) responsável pela Administração fiduciária, o voto de desempate.

Formalização: Todas as deliberações dos Comitês de Precificação serão registradas em atas e encaminhadas às equipes afetadas pelas decisões dos Comitês. As atas e materiais de suporte de tais reuniões serão ser arquivadas mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

3.3. Compliance e Cadastro

A equipe de Compliance é a responsável pelo recebimento das atas das reuniões do Comitê de Precificação, permitindo o controle sobre a realização das suas reuniões, bem como sobre o conteúdo das deliberações que sejam tomadas.

Compete às equipes de Compliance e Cadastro a análise reputacional dos Cedentes dos Direitos Creditórios, considerando fatores como:

- I. Atividade econômica;
- II. Localização geográfica;
- III. Tipo de garantia;
- IV. Histórico de inadimplência; e
- V. Grau de endividamento.

3.4. Custódia

Área responsável pelo cadastro dos parâmetros para provisão para perdas na Plataforma Fromtis, da Sinqia (sistema responsável pelo processamento do estoque de direitos creditórios), pela efetivação dos ajustes solicitados pela área de administração fiduciária e pelo comitê de precificação, e pela guarda de toda a documentação dos direitos creditórios das carteiras, incluindo as garantias recebidas.

3.5. Controladoria

Área responsável pela consolidação dos valores calculados na plataforma da Sinqia e transporte para o sistema de processamento de ativos na carteira dos FIDCs, utilizando o sistema AMPLIS.

4. Critérios Gerais do Provisionamento de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa

4.1. Provisionamento de Perdas Estimadas em Operações Massificadas

Para os FIDCs que apresentam grande quantidade de cedentes e sacados em sua carteira, as chamadas operações massificadas (“Operações Massificadas”) é adotada a metodologia de provisionamento por faixas de atraso, conforme tabela abaixo, salvo se o comitê de precificação ou o Regulamento do Fundo estabeleçam critérios específicos baseados na estrutura do Fundo.

Não obstante, no que se refere aos sacados, a Sefer Investimentos, como regra geral para operações massificadas, realizou um estudo estatístico abrangente envolvendo todos os FIDCs sob sua administração. O objetivo foi identificar as metodologias mais adequadas, considerando as particularidades de cada carteira — como grau de pulverização, número de sacados, perfil de vencimento/inadimplência e demais características relevantes. A partir dessa análise, foi estabelecida uma tabela de rating específica, com base no período de inadimplência dos títulos, conforme apresentado a seguir:

Tabela de Atrasos

Nível	De (dias)	Até (dias)	Provisionamento
AA	0	0	0%
A	1	14	0%
B	15	30	10%
C	31	60	20%
D	61	90	100%
E	91	120	100%
F	121	150	100%
G	151	180	100%
H	181		100%

Para novas carteiras, a Sefer Investimentos irá aplicar a tabela de atrasos padrão acima, sendo que a régua de atraso de cada um desses fundos deverá ser revisada em até 30 dias após a entrada das carteiras, com base nas estatísticas e performance dos ativos. Por princípio será utilizada medição anterior dos direitos creditórios e seus títulos representativos com características comuns, quando disponível.

A partir de 30 dias será definida uma régua de atraso específica, calibrada de acordo com as particularidades da carteira analisada.

O objetivo é refletir, de forma aderente ao perfil do fundo, a probabilidade de perda associada aos ativos, por meio da aplicação do conceito de perda esperada. A definição da probabilidade de perdas e dos respectivos percentuais de atraso por faixa considera variáveis que impactam diretamente a estimativa de recuperação dos ativos.

Definição das Faixas de Atraso

Os créditos integrantes da carteira dos FIDCs serão provisionados com base em estudo histórico de comportamento da carteira, realizado semestralmente ou, de maneira extraordinária, mediante oscilação atípica no provisionamento. Esse estudo considera os registros de valores efetivamente baixados (write-off) e, nos casos em que não houver baixa formalizada, utiliza como critério o valor em atraso com 181 dias ou mais.

A metodologia estatística aplicada identifica o maior nível de atraso associado a cada sacado, atribuindo ao respectivo título a faixa de atraso correspondente, independentemente de o crédito ter sido baixado e posteriormente readmitido na carteira. Tal abordagem visa capturar se a motivação da baixa decorre de fatores operacionais ligados ao lastro da operação ou, alternativamente, da deterioração da capacidade de crédito do devedor. Diariamente, o sistema FROMTIS, uma vez processado, produz relatórios com os valores totais segregados entre:

- (i) Direitos Creditórios a Vencer;
- (ii) Direitos Creditórios Vencidos;
- (iii) PDD – Provisão de Direitos Creditórios;
- (iv) Baixas e Recompras de Direitos Creditórios.

4.2. Provisionamento de Perdas Estimadas em Títulos Renegociados / Recomprados

Na hipótese de renegociação dos Direitos Creditórios / títulos representativos de crédito vencidos, estes deverão ser provisionados considerando a estrutura da renegociação, conforme abaixo:

Renegociação sem apresentação de garantia, mantendo-se o sacado: havendo a renegociação do débito sem a apresentação de garantia e, se mantendo o sacado, o provisionamento será feito com base no último rating utilizado para o título.

Renegociação com apresentação de garantia, mantendo-se o sacado: a renegociação do débito com apresentação de garantia, mantendo-se o sacado, poderá melhorar o rating de acordo com a força executiva da garantia, e pode ser deliberado por comitê conforme tabela abaixo:

Categoria da Garantia	Tipo de Garantia	Nível de Mitigação de Risco
A	- Seguros - Fianças Bancária - Depósitos Vinculados - Cauções - Imóveis - Outras Garantias Reais Líquidas	Alto
B	- Maquinário e Demais Ativos Ilíquidos	Médio
C	- Avais / Fianças - Subordinação de Cotas - Notas Promissórias	Baixo

As garantias listadas acima devem atender os seguintes requisitos:

- (a) **Certas:** objetivamente definidas e descritas; devidamente e corretamente formalizadas e com os respectivos e necessários registros para a sua completa execução no caso de inadimplência;
- (b) **Exigíveis:** passíveis de execução, que não possuam óbices legais;
- (c) **Líquidas:** passíveis de liquidação, negociadas em mercado.

Renegociação do título com a substituição do sacado (novação jurídica e assunção de dívida):

Havendo a renegociação do débito com a substituição do sacado, seja por meio de novação jurídica ou assunção de dívida, o Gestor / Consultor Especializado deverá apresentar o seu racional da operação à Sefer Investimentos para que esta, na qualidade de representante do Fundo (credor) possa anuir ou não com a operação.

Sempre que constatada a ocorrência desses eventos de Recompra, Substituição, Alongamento de Prazos e de Renegociação, o respectivo provisionamento deverá ser avaliado e calculado nos termos deste Manual de PDD.

4.3. Provisionamento de Perdas Estimadas em Ativos de Ações Judiciais e Precatórios

Os créditos adquiridos decorrentes de ações judiciais e/ou precatórios serão contabilizados pelo seu valor de aquisição ou valor consubstanciado em *legal Opinion* e Laudo de Avaliação. As *Legal Opinions* (LO) deverão estimar a probabilidade de sucesso a satisfação do crédito, quais sejam: possível, provável e remoto.

Com relação aos precatórios, até a fase de 'Cumprimento de Sentença', etapa de 'Liquidação de Sentença', onde se calcula o valor exato devido, se a sentença não tiver fixado um valor específico, a atualização do valor do Precatório se dá pela correção do valor pela variação da SELIC.

A partir da fase de 'Cumprimento de Sentença', etapa de 'Expedição de Requisição de Pagamento', onde no caso de valores contra a Fazenda Pública se expede um precatório para valores superiores ao

limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), a atualização do valor do Precatório se dá pela correção do valor pela variação do IPCA.

4.4. Provisionamento de Perdas Estimadas em Direitos Creditórios de Devedores em Recuperação Judicial

Os direitos creditórios de FIDCs cujos devedores tiverem o pedido de Recuperação Judicial deferido serão avaliados, por meio de *Legal Opinion*, da seguinte maneira:

- (a) Direitos Creditórios que não possuam garantias ou cujas garantias indiquem que o fundo pertencerá ao rol de credores concursais, a PDD inicial será de 100%, devendo ser revisada após a homologação do Plano de Recuperação Judicial; e
- (b) Direitos Creditórios cujas garantias indiquem a extraconcursalidade do crédito, o provisionamento será revisado conforme valor da garantia e/ou acordo extrajudicial que venha a ser realizado com o devedor.

4.5. Provisionamento de Fundos de Crédito Consignado

Para os Fundos que possuem sua carteira de Direitos Creditórios composta por títulos de crédito consignado será adotada a seguinte tabela de provisionamento:

Nível	De (dias)	Até (dias)	Provisionamento
AA	0	0	0%
A	1	14	0%
B	15	30	0%
C	31	60	0%
D	61	90	100%
E	91	120	100%
F	121	150	100%
G	151	180	100%
H	181		100%

4.6. Fundos com Metodologias Específicas de Provisão de Perdas

Para os fundos administrados pela Sefer Investimentos cujos ativos e características estruturais não estejam inteiramente contemplados neste Manual de PDD poderá haver nos respectivos regulamentos artigo específico ou anexo com detalhamento das suas metodologias de provisionamento de perdas e, ainda, o comitê de precificação, após analisada a estrutura do fundo e suas operações, estabelecer metodologia específica para eles.

4.7. Provisionamento de Perdas Estimadas em Direitos Creditórios com Existência ou Titularidade Contestável

Caso não seja identificada a efetiva posse ou propriedade do direito creditório pelo fundo ou a sua existência e validade, ou, ainda, a sua titularidade não tenha sido formalmente transferida para o fundo, o ativo deverá ser precificado a 0 (zero).

4.8. Efeito Vagão

Entende-se por “efeito vagão” o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor presente em mais de uma operação de crédito dos FIDCs, aplicando-se a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, do mesmo devedor, a fim de cumprir com o disposto no artigo 13 da ICVM 489, bem como o § 1º do Artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, o mesmo devedor figurando em diversos FIDCs, o mesmo rating será aplicado em todos eles, garantindo o tratamento isonômico e mitigador de risco das carteiras.

4.9. Procedimento de Baixa para Prejuízo (Write Off)

A Sefer Investimentos poderá classificar como perda e adotar a baixa dos títulos (“write-off”) dos direitos creditórios, caso:

- (a) Seja constatada falha na origem, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento do crédito;
- (b) Receba do consultor de crédito, agente de cobrança ou gestor do Fundo evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento do crédito;
- (c) Receba do consultor de crédito, agente de cobrança ou gestor do Fundo evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação do crédito;
- (d) O direito creditório esteja vencido e inadimplido há mais de 365 dias.

O valor provisionado é registrado em conta redutora do ativo, denominada “(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa”, reduzindo o saldo contábil líquido dos direitos creditórios. A

contrapartida é lançada em conta de resultado sob o título de “despesa com provisão para perdas de créditos”.

A qualquer tempo, após o “write-off”, caso haja êxito no recebimento dos direitos creditórios baixados, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Com vistas ao dever de informação e transparência, a baixa dos créditos vencidos para prejuízo deverá ser levada ao conhecimento dos cotistas para deliberação em sede de assembleia geral.

5. Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data da Aprovação	Autor	Departamento
1.0	Manual de PDD segregado do Manual de Precificação	23/05/2025	Paulo Santos	Administração Fiduciária